



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

CONTRATO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA ILHA DE ITAMARACA E DO OUTRO, APOIO CONTABILIDADE LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEQUEM.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA ILHA DE ITAMARACA, entidade de governamental de direito público inscrita sob o CNPJ: 05.736.752/0001-39, com sede e foro jurídico na AV JOAO PESSOA GUERRA, nº 037 – Centro da Cidade de ILHA DE ITAMARACA – Pernambuco, neste ato representado pelo seu Presidente José Cláudio Galvão da Cruz, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2.195.086 SSP-PE, CPF nº 320.698.204-91, residente e domiciliado na Avenida Benigno Cordeiro Galvão, 963, Jaguaribe, Ilha de Itamaracá /PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, A empresa **APOIO CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.632.181/0001-10, situada à Travessa Sebastião Inácio, 21 - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, na figura do seu sócio, o **LUCAS NUNES DE BARROS**, brasileiro, solteiro, contador, CRC/ PE 022042/O-7, endereço que indica para os fins do Art. 105, §2º do Código de Processo Civil, sito à Rua dos Navegantes, 2350 – Apartamento 1801 – Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51.020-011, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nas condições e nos termos e cláusulas especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 24, inc. II, c/c o art. 23, Inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente às disposições contidas nos arts. 593/609 do Código Civil Brasileiro, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDO – Do Objeto

A CONTRATADA se obriga a prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, quais sejam, Locação de Cessão de uso de software de Contabilidade Pública de acordo com as normas da NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), e envio e processamento do SAGRES EOF – Execução Orçamentária e Financeira ao TCE-PE e Suporte Técnico para a utilização da ferramenta; Suporte Técnico para preenchimento dos demonstrativos do CADPREV (DPIN e DAIR).

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,
ITAMARACAPREV
Rua Fernando Lopes de Albuquerque, Nº 08, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53400-000
CNPJ: 05.736.752/0001-39 Fone: (81) 3544-3579

LUCAS
NUNES DE
BARROS:08
428161437

Assinado de forma
digital por LUCAS
NUNES DE
BARROS:0842816
437
Data: 2021.07.1
15:56:44 -03'00'



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo para Execução dos Serviços

A Contratada iniciará em 05 de abril de 2021 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2021, sendo a prestação de serviços de natureza contínua porque indispensável à boa gestão previdenciária e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pelos serviços prestados constantes no objeto do presente Instrumento, a CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA a importância de R\$15.750,00 (Quinze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será feito em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 1.750,00 (Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) a serem pagas com a emissão da respectiva nota fiscal de serviços até o quinto dia útil de cada um dos meses subsequentes ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – Do Local da Prestação dos Serviços e da Fiscalização

A prestação de serviços será feita na sede da empresa e também na sede do Fundo de Previdência (RPPS), em visitas realizadas ordinariamente (uma vez por mês) e extraordinariamente (sempre que for convocado pelo gestor (a) e ordenador (a) de despesas do RPPS), a quem compete à fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Orçamentários

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados em dotação própria na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

30	FUNDO MUNICIPAIS
301400	ITAMARACAPREV - FUNDO FINANCEIRO
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
09.272.0005.2153.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA

CLÁUSULA OITAVA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente contrato está demonstrada em razão da necessidade do FUNDO (RPPS) de prover os serviços constantes no objeto, que propiciará a melhoria da governança previdenciária e a uniformização dos procedimentos de gestão e atuária junto aos órgãos de Controle Externo, quais sejam, TCE/PE e SPPREV.

CLÁUSULA NONA – Dos Encargos Tributários

Por sobre o valor do contrato incidirão tributos tendo o Fundo Municipal à incumbência de proceder às devidas retenções relativas aos valores recebidos pela CONTRATADA, devendo efetivar os recolhimentos retidos e repassar à Fazenda Municipal.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE
ITAMARACAPREV
Rua Fernando Lopes de Albuquerque, Nº08, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000
CNPJ: 05.736.752/0001-39 Fone: (81) 3544-3579

LUCAS
NUNES DE
BARROS:08
428161437
Assinado de forma digital por LUCAS NUNES DE BARROS:08428161437
Dados: 2021.07.15:57:25 -03'00'



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

Pela inobservância de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, a parte causadora obriga-se a indenizar a outra parte multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, não caracterizando renúncia o não exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja independente de domicílio atual ou futuro das partes, para processar e julgar procedimentos que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E assim, por estarem às partes, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente instrumento.

Ilha de Itamaracá - PE, 05 de abril de 2021.



CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA
ILHA DE ITAMARACÁ
JOSÉ CLÁUDIO GALVÃO DA CRUZ

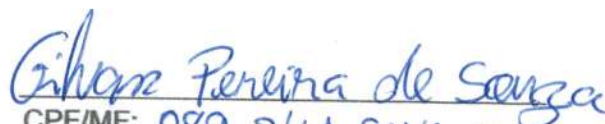
LUCAS NUNES
DE
BARROS:0842
8161437

Assinado de forma
digital por LUCAS
NUNES DE
BARROS:08428161437
Data: 2021.07.14
15:58:09 -03'00'

CONTRATADO
APOIO CONTABILIDADE LTDA
EMPRESA

Testemunhas


CPF/MF: 117.548.584-57


CPF/MF: 089.243.944-02